

### JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

**ASSUNTO:** Apostilamento de Saldo  
**CONTRATO:** Nº 08.2021 SEURB/PMA  
**CONTRATADA:** AMAZON CARDS S/S LTDA

**Justifico** e dou seguimento ao processo referente ao APOSTILAMENTO de saldo remanescente para 2022, inerente ao contrato nº 08.2021 SEURB/PMA, celebrado com a empresa AMAZON CARDS S/S LTDA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela administração pública municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos para o abastecimento de veículos vinculados a prefeitura municipal de Ananindeua.

Os valores alocados do contrato em referência ora apostilados são de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), referente aos tickets e **R\$ 2,24** (dois reais e vinte e quatro centavos) referente a taxa, sendo estes os valores, a serem transferidos do exercício de 2023 para o ano 2022, e que necessitam de apostilamento.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o apostilamento de saldo do contrato:


- ✓ O apostilamento nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo do contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituam. Assim sendo, o apostilamento é utilizado para anotar variações no valor do contrato que não caracterizam alteração do mesmo.
- ✓ Sob o ponto de vista legal, o art. 37, XXI da Constituição Federal, Art.65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, ficam apostiladas as modificações de ordem material, para possibilitar a alteração da dotação orçamentária do contrato original, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizo o APOSTILAMENTO. Finalizando, esclarecemos que por se tratar de apostilamento, não há nada que impeça a alteração de dotação, bem como, por não se tratar de alteração contratual, não há necessidade da assinatura de contrato.

Assim sendo, **JUSTIFICO** o apostilamento do referido contrato, tendo em vista a necessidade desta SEURB em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos para a Administração Municipal.

É nossa justificativa.

Ananindeua, 10 de novembro de 2022.



**Adriana Emília de Rezende Cardoso**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos- SEURB.